Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

REGULAMENTO DO
IFOOD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF sob o nº 52.327.260/0001-70

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES 4

CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO E RESPONSABILIDADE LIMITADA 34

CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO-ALVO 35

CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 35CAPÍTULO CINCO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 42

CAPÍTULO SEIS – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 50

CAPÍTULO SETE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 51

CAPÍTULO OITO – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 52

CAPÍTULO NOVE – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO 54

CAPÍTULO DEZ – FATORES DE RISCO 56

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 76

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS 77

CAPÍTULO TREZE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 79

CAPÍTULO QUATORZE – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS 80

CAPÍTULO QUINZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 83

CAPÍTULO DEZESSEIS – ASSEMBLEIA GERAL 88

CAPÍTULO DEZESSETE – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 95

CAPÍTULO DEZOITO – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 98

CAPÍTULO DEZENOVE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO 100

CAPÍTULO VINTE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 101

CAPÍTULO VINTE E UM – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 105

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 109

CAPÍTULO VINTE E TRÊS –ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO 110

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 111

CAPÍTULO VINTE E CINCO – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS, PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 113

CAPÍTULO VINTE E SEIS – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 115

116COMPLEMENTO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO 117

COMPLEMENTO II - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

COMPROBATÓRIOS 120

COMPLEMENTO III – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA 123

COMPLEMENTO IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA 125

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

IFOOD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO UM – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos neste Capítulo I ao presente Regulamento. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e complementos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (vi) as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; e (vii) todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.

"**1ª Data de Integralização de Cotas**"	significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou Série de Cotas.
"Administradora"	significa o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, parte, Botafogo, CEP 22.250-040., ou seu sucessor a qualquer título.
"Afiliadas"	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Afiliadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Afiliadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
"Agência Classificadora de Risco"	significa a agência classificadora de risco em funcionamento no país que será a avaliadora das Cotas Seniores, conforme aplicável.
"Agente de Formalização"	significa a MovilePay, o iFood ou Afiliada do iFood, sendo que, em relação aos dois últimos, desde que previamente autorizados pela Administradora, atuando na qualidade de representante dos Cedentes na formalização da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos dos Termos iFood.
"Agente de Liquidação"	significa a MovilePay, o iFood ou Afiliada do iFood, sendo que, em relação aos dois últimos, desde que previamente autorizados pela Administradora e celebrado o respectivo Contrato de Agente de Liquidação, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo para prestar serviços de pagamento do Preço de Aquisição aos Cedentes, em nome do Fundo, em contrapartida aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.
"Agente de Pagamentos"	significa a MovilePay, suas Afiliadas e/ou qualquer outra sociedade de seu grupo

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	econômico, contratada pelo Fundo como agente para auxiliar na liquidação de Direitos Creditórios Conta Digital e, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Cartões e dos Direitos Creditórios Outros, realizando a retenção, nas Contas Digitais dos Parceiros, dos montantes equivalentes aos Direitos Creditórios Conta Digital e, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Cartões e dos Direitos Creditórios Outros, bem como o seu respectivo repasse das Contas Digitais dos Parceiros à Conta Bancária do Fundo.
"Alocação Mínima"	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.10 deste Regulamento.
"Ambiente de Interoperabilidade"	significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, aos Índices de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, conforme o disposto no Capítulo Dezenove deste Regulamento.
"Amortização Programada"	significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino realizada nas respectivas Datas de Amortização Programada, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices e na forma deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM 175/22 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Apêndices"	significam os apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, os quais devem ser elaborados com base nos modelos constantes do **Complemento III** e do **Complemento IV** respectivamente.
"**Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Cartões**"	significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Cartões, no Sistema de Registro, em favor do Fundo.
"Arquivo de Envio"	significa o(s) arquivo(s) eletrônico(s) elaborado(s) pelo Agente de Formalização, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em determinado dia, de forma individualizada, identificados por **(i)** representante do Cedente; **(ii)** valor de face; **(iii)** Preço de Aquisição; **(iv)** Data de Pagamento do Preço de Aquisição; **(v)** caso seja um Direito Creditório Cartão ou um Direito Creditório Outros, número de identificação de referência que permita: (a) a identificação da Transação de Pagamento de forma unitária e individualizada e (b), caso seja um Direito Creditório Cartão, seja suficiente para identificação da Transação de Pagamento do respectivo código de autorização da Transação de Pagamento junto à Credenciadora da Operação (NSU); **(vi)** caso seja um Direito Creditório Conta Digital, número de referência que permita: (a) a identificação dos números

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	das Contas Digitais dos Parceiros; e (b) a identificação das Transações de Pagamento que serviram de base para definição do seu montante; e **(vii)** data de vencimento aplicável com base no prazo de liquidação.
"Arquivo de Retorno de Direitos Creditórios Adquiridos"	significa cada arquivo eletrônico que será enviado pelo Fundo ao Agente de Formalização indicando o aceite ou não aceite dos Direitos Creditórios com base no Arquivo de Envio.
"**Arquivos do Devedor**"	significa o arquivo de agenda futura, cujas informações serão enviadas para o Custodiante, diretamente pelo Devedor de Direitos Creditórios Cartão em questão ou via o Ambiente de Interoperabilidade através das Entidades Registradoras.
"Arranjo de Pagamento"	significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela respectiva Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezesseis deste Regulamento e da legislação aplicável.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos atrelados à Taxa Selic ou à Taxa DI, sendo eles: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos privados emitidos por Instituição Autorizada; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e **(iv)** cotas de fundos de investimento classificados como referenciados à Taxa DI, inclusive administrados pela Administradora, lastreados nos títulos mencionados nos itens (i) a (ii) acima, nos termos da regulamentação vigente, com classificação pela ANBIMA de baixo risco, observado que **(a)** todos os referidos instrumentos devem ter liquidez diária; **(b)** os fundos de investimento investidos devem se enquadrar nas características previstas no §2º do artigo 98 da Resolução CVM 175/22, exceto suas respectivas taxas já estiverem englobadas na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
"Auditor de Lastro"	significa a empresa a ser contratada pelo Custodiante para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, a qual não poderá ser parte relacionada da Gestora.
"Auditor Independente"	significa empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Sistema de Balcão B3.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Bancos Liquidantes"	significam as instituições financeiras responsáveis pela liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

"Bandeiras"	significam as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
"Benchmark"	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.3 (vii) deste Regulamento.
"Cancelamento"	significa o cancelamento da Transação(ões) de Pagamento realizada com Cartão, a pedido de Clientes dos Parceiros, que resultará no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
"Cartão"	significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome dos Clientes (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento.
"Cedentes"	significam os Parceiros, que, a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões)

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	Eletrônica(s) de Cessão com o Fundo, sendo os Parceiros representados pelo Agente de Formalização, na qualidade de seu mandatário, nos termos dos Termos iFood.
"Chargeback"	significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Clientes dos Parceiros, Estabelecimentos Comerciais, Bandeiras, Emissores e/ou Devedor, que poderá resultar na não realização do pagamento ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
"Classe"	significa classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências a Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única.
"Clientes"	significam quaisquer Pessoas que adquirem produtos e serviços junto aos Parceiros.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
"Coligadas"	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
"Condições de Cessão"	significam as condições de cessão que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no item 4.20 deste Regulamento.
"Condições Gerais de Cessão"	significa o instrumento de "*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que tem por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, por parte dos Parceiros, e que será objeto de adesão pelos Parceiros.
"Conta Bancária do Fundo"	significa a conta bancária de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Genial S.A. ou a uma Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, observado que, se tal conta for mantida junto ao Banco Genial S.A., não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
"Conta Digital dos Parceiros"	significa a conta digital de titularidade do Parceiro junto ao Provedor das Contas Digitais, que permite que os Parceiros recebam e realizem pagamentos.
"Contrato de Agente de Liquidação"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", conforme alterado de tempos em tempos, celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo e o Agente de Liquidação, com a interveniência do Custodiante, para regular a prestação, pelo

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	Agente de Liquidação, dos serviços de liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"**Contrato de Agente de Pagamentos**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamentos*", celebrado entre o Fundo e o Agente de Pagamentos.
"Controlador de Ativos"	significa a Administradora.
"Convenção entre Entidades Registradoras"	significa a convenção entre as Entidades Registradoras, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
"Cotas"	significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto, de emissão do Fundo.
"Cotas Seniores"	significam as cotas da Subclasse sênior da Classe, emitidas pelo Fundo, as quais têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos Quinze e Dezessete deste Regulamento e nos respectivos Apêndices.
"Cotas Subordinadas"	significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto, de emissão do Fundo.
"Cotas Subordinadas Júnior"	significam as cotas de Subclasse subordinada júnior da Classe, emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização e resgate, cujas características e

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos Quinze e Dezessete deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	significam as cotas de Subclasse subordinada mezanino, emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos Quinze e Dezessete deste Regulamento e nos respectivos Apêndices.
"Cotista"	significa o titular de Cotas do Fundo.
"Cotista Sênior"	significa o titular de Cota Sênior.
"Cotista Subordinado Júnior"	significa o titular de Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotista Subordinado Mezanino"	significa o titular de Cotas Subordinadas Mezanino.
"CPF/MF"	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"Credenciadora da Operação"	significa a Credenciadora que capturou a Transação de Pagamento.
"Credenciadoras"	significam as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento: **(i)** habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento com Cartão emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	(ii) participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento com Cartão como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no item 4.19 deste Regulamento.
"Custodiante"	significa a Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo que exerce os serviços listados no item 8.1 deste Regulamento.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização Programada"	significa cada data de amortização programada para pagamento do valor de principal referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o cronograma definido no respectivo Apêndice e em consonância com o disposto neste Regulamento.
"Data de Amortização da Remuneração"	significa cada data de amortização programada para pagamento do valor da Remuneração referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o cronograma definido no respectivo Apêndice e em consonância com o disposto neste Regulamento.
"Data de Emissão"	significa cada data na qual recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da primeira integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, são colocados à disposição do Fundo por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

"Data de Pagamento do Preço de Aquisição"	significa a data na qual é realizado o pagamento do Preço de Aquisição pelos Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes, definida no momento de cada cessão, sendo tal valor transferido aos Cedentes, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão.
"Data de Resgate"	significa cada uma das respectivas datas de resgate de cada Série de Cotas Seniores e de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme determinadas em seus respectivos Apêndices, observado que todas as Cotas Seniores de cada Série e de cada Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terão a mesma Data de Resgate.
"Devedores"	significam **(i)** o iFood, em relação aos Direitos Creditórios originados por meio da Plataforma iFood, **(ii)** a Credenciadora ou a Subcredenciadora que capturou a Transação de Pagamento em questão, em relação a Direitos Creditórios Cartões que não tenham sido originados por meio da Plataforma iFood, ou **(iii)** o Provedor de Contas Digitais, em relação aos Direitos Creditórios Conta Digital.
"Dia Útil ou **Dias Úteis"**	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de "dia(s) útil(eis)",

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
"Direitos Creditórios"	significam os Direitos Creditórios Cartões, os Direitos Creditórios Conta Digital e os Direitos Creditórios Outros, referidos em conjunto ou indistintamente.
"Direitos Creditórios Cartões"	significam os direitos creditórios performados, de tempos em tempos detidos pelos Parceiros em face de um Devedor originários de Transações de Pagamento com Cartão realizadas por Pessoas, incluindo Clientes, com a utilização de Instrumentos de Pagamento, à vista ou parceladas, para comercialização de produtos ou prestação de serviços, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, das Credenciadoras, das Subcredenciadoras e/ou do iFood, conforme o caso, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável.
"Direitos Creditórios Conta Digital"	significam os direitos creditórios a performar detidos pelos Parceiros em face do Provedor de Contas Digitais em decorrência dos pagamentos feitos de tempos em tempos nas Contas Digitais em razão de Transações de Pagamento com Cartão realizadas por Pessoas, incluindo Clientes, com a utilização de Instrumentos de Pagamento, à vista ou parceladas, para comercialização de produtos ou prestação de serviços, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, das Credenciadoras, das Subcredenciadoras e/ou do iFood, conforme o caso, bem como de outras eventuais retenções previstas nas

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável. O montante dos Direitos Creditórios Conta Digital é determinado pelo Agente de Formalização com base na agenda dos Parceiros originária de Transações de Pagamento com Cartão.
"Direitos Creditórios Outros"	significam os direitos creditórios performados, de tempos em tempos detidos pelos Parceiros em face de um Devedor originários de Transações de Pagamento com Pix, benefícios de alimentação e refeição, vouchers ou dinheiro realizadas pelos Clientes para aquisição de produtos e serviços por meio da Plataforma iFood, após o desconto das taxas que constituem a remuneração do iFood, conforme aplicável, desde que, em quaisquer de tais situações, os recursos sejam transferidos ao iFood como agente de recebimento dos Parceiros.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes ao Fundo na forma e nos termos das Condições Gerais de Cessão e dos Termos iFood, observados os respectivos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo.
"Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos"	significam os Direitos Creditórios Adquiridos, em relação aos quais o respectivo Devedor esteja em atraso, seja no todo ou em parte, no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, os respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

"Documentos Adicionais"	significam **(i)** os registros eletrônicos, padronizados pela Plataforma iFood, processados no momento da Transação de Pagamento por sistema que se conecte a Plataforma iFood, e que realize a captura de Transações de Pagamento com Cartão, entre outras funções (*log*); e **(ii)** outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser auxiliares em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme o caso.
"Documentos Comprobatórios"	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios e que compreendem, conjuntamente: **(i)** os Termos iFood e seus respectivos aditamentos; **(ii)** as Condições Gerais de Cessão; **(iii)** os Termo de Cessão e Instrumento de Aceite; **(iv)** os Arquivos do Devedor; **(v)** em relação aos Direitos Creditórios Cartões, os Arquivos de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Cartões; e **(vi)** em relação aos Direitos Creditórios Conta Digital, os documentos de abertura da Conta Digital em questão.
"Emissores"	significam as Pessoas (instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.
"Entidades Registradoras"	significam as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos,

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	inclusive para fins da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22.
"Escriturador"	significa a Administradora ou terceiro contratado, devidamente habilitado para a prestação dos serviços de escrituração de Cotas.
"Estabelecimentos Comerciais"	significam as pessoas naturais, as pessoas jurídicas e/ou demais Pessoas, residentes ou domiciliados no Brasil, conforme o caso, desde que devidamente credenciadas ou subcredenciadas por um Devedor por meio do processo de *know your client/customer* (*KYC*), realizado pela Subcredenciadora, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos e listados no item 20.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
"Eventos de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação ao Devedor e/ou ao Cedente, conforme aplicáveis: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	decretação de falência do Devedor e/ou do Cedente; e **(v)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Devedor e/ou pelo Cedente, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Eventos de Liquidação"	significam os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no item 21.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Formalização Eletrônica de Cessão"	significam os registros gerados eletronicamente que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Cedentes ao Fundo, realizada na forma das Condições Gerais de Cessão, a partir da data do pedido de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelos Parceiros, nos termos das Condições Gerais de Cessão e dos Termos iFood, observado que a Formalização Eletrônica da Cessão compreenderá a via formalizada de cada Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, fazendo referência aos Arquivos de Envio que identificam de forma individualizada cada Direito Creditório Adquirido e agruparão os Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	Adquiridos por: (a) Devedor, (b) data de vencimento, e (c) valor de face.
"Fundo"	significa o **IFOOD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis, observado que todas as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única.
"Fundos21"	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestora"	significa **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, Conjunto 91 – Parte, CEP 04.538-132, ou sua sucessora a qualquer título.
"iFood"	significa o **IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.**, sociedade por ações, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 14.380.200/0001-21, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº1496, bairro Vila Yara, CEP 06.020-902.
"IGPM/FGV"	significa o índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

"**Inconsistência Relevante**"	significa a verificação, pelo Custodiante, em um determinado trimestre, de que o percentual de Documentos Comprobatórios que apresente divergências em relação aos parâmetros apresentados na oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 5% (cinco por cento).
"Índice de Subordinação Sênior"	significa a relação mínima obrigatória de 3% (três por cento) de Cotas Subordinadas do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Administradora.
"Índice de Subordinação Mezanino"	significa a relação mínima de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pela Administradora, em percentual a ser definido na Assembleia Geral que aprovar a emissão de Cotas Subordinada Mezanino, percentual esse que a ser refletido oportunamente neste Regulamento.
"Índices de Subordinação"	significam em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.
"**Instituição Autorizada**"	significa quaisquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., ou (f) instituição com classificação de risco (rating), no mínimo, equivalente ao maior dentre as instituições referidas acima. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Instituições de Pagamento"	significam as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 3° da Resolução BCB 80/21.
"Instrumento(s) de Pagamento"	significa(m) todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, sem limitação, instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões, Pix, benefícios de alimentação e refeição, vouchers ou dinheiro que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento na Plataforma iFood.
"Investidores Autorizados"	significam investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da legislação aplicável, desde que sejam investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30/21, respectivamente, dependendo da forma de colocação e aquisição das Cotas.
"Justa Causa"	significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
"Lei 12.865/13"	significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"MovilePay"	significa a **MI PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.599.377/0001-34, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1496, 7º andar, lado A, Vila Yara, CEP 06.020-902.
"MDA"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Nuclea"	significa a Câmara Interbancária de Pagamentos.
"Parceiros"	significam os Estabelecimentos Comerciais que tenham aderido e anuído aos Termos iFood aplicáveis.
"Parte Relacionada do iFood"	significa qualquer Afiliada do iFood.
"Patrimônio Líquido"	tem o significado atribuído no item 13.1 deste Regulamento.
"Período de Amortização"	significa o período a **(i)** iniciar-se na Data de Emissão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(ii)** encerrar-se na respectiva Data de Resgate, conforme

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	especificado no respectivo Apêndice, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme o caso, durante o qual Cotas Seniores de uma mesma Série e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série ou Subclasse, deverão ser integralmente amortizadas (i.e., resgatadas).
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Plataforma iFood"	significa o serviço oferecido pelo iFood **(i)** na promoção e intermediação das atividades, nos termos do Art. 710 do Código Civil Brasileiro, de comercialização de produtos e serviços por meio da Plataforma iFood; **(ii)** licenciamento, sem exclusividade, de uso dos softwares desenvolvidos pelo iFood aos Parceiros; e **(iii)** processamento das Transações de Pagamento realizadas pelos Clientes.
"Plataforma MovilePay"	significa a plataforma digital de titularidade da MovilePay disponibilizada aos Clientes.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Custodiante, conforme o Capítulo Doze deste Regulamento.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Quatro deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	Integralização de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Prazo de Resgate"	significa o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.
"Preço de Aquisição"	significa, com relação aos Direitos Creditórios de titularidade de determinado Cedente, o preço a ser pago pelo Fundo a tal Cedente, por meio do Agente de Liquidação, em decorrência da aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes, a ser acordado entre o respectivo Cedente, representado pelo Agente de Formalização, conforme previsto nos Termos iFood, e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos.
"Preço de Emissão"	significa o respectivo preço de emissão de cada uma das Séries de Cotas Seniores e/ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com seus respectivos Apêndices.
"Provedor de Contas Digitais"	significa (i) a **ZOOP TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.468.242/0001-32, com sede na Avenida das Américas, nº 700, Bloco 5, salas 101 a 104 e 301 a 316, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-100, na qualidade de sociedade emissora de moeda eletrônica; ou (ii) outra sociedade emissora de moeda

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	eletrônica selecionada pela MovilePay, que prestará os serviços de pagamento de fornecimento, manutenção e gerenciamento das Contas Digitais dos Parceiros, em relação de parceria bilateral com a MovilePay, prestadora de serviços tecnológicos, às expensas e sob a responsabilidade desta.
"Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento"	significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Resolução BCB 80/21, a Resolução BCB 150/21, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN a respeito do tema, conforme alteradas ou substituídas em cada caso.
"Regulamento"	significa o presente regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos.
"Remuneração"	significa o retorno acumulado das Cotas do Fundo, observado que, para a respectiva Série ou Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, será equivalente ao *Benchmark*.
"Reserva de Amortização"	significa uma reserva correspondente ao valor da amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme valorizadas pelo *Benchmark*, a ser amortizado na próxima Data de Amortização Programada, a ser calculada e recomposta pela Administradora, a partir do 30º (trigésimo) dia anterior à respectiva data de pagamento, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino.
"Reserva de Despesa"	significa uma reserva equivalente a, no mínimo, o montante estimado de despesas ordinárias do Fundo para o período de 3 (três) meses, a ser calculada mensalmente,

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	devendo ser constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura de encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
"Resolução de Cessão"	significa as hipóteses previstas nas Condições Gerais de Cessão nas quais a cessão ao Fundo do Direito Creditório Adquirido será resolvida, devendo o respectivo Cedente observar o disposto nas Condições Gerais de Cessão, inclusive quanto ao pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido nas Condições Gerais de Cessão) ao Fundo.
"Resolução BCB 80/21"	significa a Resolução do BACEN nº 80, de 25 de março de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução BCB 150/21"	significa a Resolução do BACEN nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução BCB 264/22"	significa a Resolução do BACEN nº 264, de 25 de novembro de 2022, conforme em vigor, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CMN 4.282/13"	significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CMN 4.734/19"	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2017, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

"Resolução CVM 30/21"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 160/22"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175/22	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Séries"	significam as séries distintas da Subclasse de Cotas Seniores da Classe.
"Sistema de Registro"	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios Cartões terão acesso às informações dos Direitos Creditórios de sua titularidade. O Sistema de Registro deverá integrar ao Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados em tais normas e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
"**Subclasse**"	significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em subclasse de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
"Subcredenciadoras"	significam as Pessoas que **(i)** habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e **(ii)** participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credora perante a Credenciadora.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

"Taxa de Administração"	significa a taxa a que a Administradora fará jus pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no item 9.1 deste Regulamento.
"Taxa de Custódia"	significa a taxa a que o Custodiante fará jus pela prestação de seus serviços, calculada conforme definido no item 9.4 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração que a Gestora fará jus pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, calculada conforme definido no 9.5 deste Regulamento.
"Taxa DI"	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Taxa Selic"	significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais.
"Termo de Adesão"	significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Complemento I** ao presente Regulamento.
"Termo de Cessão e Instrumento de Aceite"	significa cada "*Termo de Cessão de Direitos Creditórios e Instrumento de Aceite*", que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos respectivos Cedentes ao Fundo diariamente, na forma estabelecida neste

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

	Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão.
"Termo de Cessão Consolidado"	significa o termo de cessão consolidado dos Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 30 (trinta) dias, elaborado substancialmente na forma disposta nas Condições Gerais de Cessão, sendo que a obrigatoriedade de elaboração dos Termos de Cessão Consolidados surge a partir da emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, cujo registro deverá ocorrer nos Registros de Títulos e Documentos competente da comarca do iFood ou da Administradora exclusivamente nos casos de: **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na Assembleia Geral; **(c)** decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao iFood ou a um Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e **(d)** inadimplemento do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, hipótese na qual serão registrados os Termos de Cessão Consolidados relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pelo Devedor.
"Termos iFood"	significam **(i)** os "*Termos e Condições Gerais de Contratação do iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.*" celebrados pelo iFood com os Parceiros; e **(ii)** os termos por meio dos quais os Parceiros outorgam poderes ao Agente de Formalização a formalizar, em nome dos Parceiros, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

"Transação de Pagamento"	significa a operação de pagamento realizada por uma Pessoa, incluindo Clientes, para a aquisição de produtos e serviços junto aos Parceiros, seja dentro ou fora da Plataforma iFood.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

CAPÍTULO DOIS – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO E RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é constituído em uma única Classe de Cotas fechada, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22, de modo que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas ao término do prazo de resgate definido no respectivo Apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe, e as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas nas situações especificadas neste Regulamento. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

2.2. Após 90 (noventa) dias da primeira Data de Emissão, caso o Fundo e sua respectiva Classe mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

2.3. Para fins do disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais", conforme o Anexo Complementar V das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", de 02 de outubro de 2023.

2.4. Prazo de Duração. A Classe do Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Série de Cotas Seniores e Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

2.4.1. O Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

2.4.2. Na hipótese de o Prazo de Duração de cada Série de Cotas Seniores ou Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino encerrar-se em qualquer dia que não seja um Dia Útil, o respectivo resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

2.5. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu Prazo de Duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.6. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão.

2.6.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos Quinze a Dezenove deste Regulamento e em seus respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.7. Responsabilidade Limitada. Os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175/22 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

CAPÍTULO TRÊS – PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. A Classe do Fundo é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

CAPÍTULO QUATRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.2. Origem dos Direitos Creditórios. O Fundo adquirirá **(a)** Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios Outros, que são oriundos do pagamento devido pelo Devedor aos Cedentes decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Clientes dos Parceiros, à vista ou parceladas, no âmbito do respectivo Arranjo de Pagamento, e **(b)** Direitos Creditórios Conta Digital, que são oriundos dos direitos creditórios a performar detidos pelos Parceiros em face do Provedor de

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Contas Digitais em decorrência dos pagamentos feitos de tempos em tempos nas Contas Digitais em razão de Transações de Pagamento com Cartão, conforme descrição a seguir:

(i) os Clientes dos Parceiros adquirem produtos e serviços junto aos Parceiros, seja dentro ou fora da Plataforma iFood, podendo os Clientes utilizar Instrumentos de Pagamento como forma de pagamento, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo a mais relevante para fins da operação do Fundo o crédito dos Parceiros em face do Devedor;

(iii) os recebíveis devidos aos Parceiros em decorrência das Transações de Pagamento são depositados nas suas respectivas Contas Digitais; e

(iv) o Fundo, portanto, irá adquirir dos Parceiros **(a)** os Direitos Creditórios Cartão e Direitos Creditórios Outros por eles detidos em face dos Devedores em decorrência de referidas Transações de Pagamento; e/ou **(b)** os Direitos Creditórios Conta Digital detidos pelos Parceiros em face do Provedor de Contas Digitais em decorrência dos pagamentos feitos de tempos em tempos nas Contas Digitais em razão de Transações de Pagamento com Cartão.

4.3. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

4.4. Revolvência dos Direitos Creditórios. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, sendo permitida, nos termos deste Regulamento e do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II, a revolvência dos Direitos Creditórios, desde que respeitado o disposto neste Regulamento.

4.5. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil Brasileiro e conforme estabelecido neste Regulamento, a cessão, pelos Cedentes, de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo abrangerá não somente os Direitos Creditórios Elegíveis como também tudo o que os Direitos Creditórios Elegíveis representam, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos,

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

ações e garantias assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

4.6. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Cedente, por meio do Agente de Liquidação, o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e na respectiva Formalização Eletrônica de Cessão.

4.7. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.8. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação destes, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Termos iFood e/ou nas Condições Gerais de Cessão, conforme aplicáveis;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Regulamento, conforme aplicáveis; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.9. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes não responderão pela solvência do Devedor dos Direitos Creditórios, mas tão somente pela boa formalização, correta constituição, originação, validade existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

4.10. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe do Fundo, esta deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

por cento) ("**Alocação Mínima**") e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis. Caso a Classe do Fundo não consiga atender à Alocação Mínima em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades da Classe do Fundo, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação. Caso a CVM não aceite o pedido da Gestora ou caso, após os 180 (cento e oitenta) dias adicionais, a Classe do Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima, a Classe em questão e o Fundo deverão ser liquidados antecipadamente, devendo a Administradora, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas da Classe.

4.11. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros.

4.12. Operações com Derivativos. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo e observados os itens abaixo:

(i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que **(a)** devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e **(b)** tenham como contraparte uma Instituição Autorizada ou sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e **(1)** seja a B3 ou **(2)** tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores;

(ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

4.13. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.14. Limite de Concentração por Devedor. Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento), desde que respeitados os requisitos estabelecidos nos parágrafos do artigo 45 do Anexo Normativo II.

4.15. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

4.16. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo fundos de investimento administrados por qualquer um deles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.17. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** do Agente de Liquidação; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vii)** do FGC.

4.18. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

4.18.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website: https:www.genialgestao.com.br/.*

4.19. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição pelos respectivos Cedentes, sendo certo que o Agente de Formalização representará os respectivos Cedentes para fins da cessão;

(ii) os **(a)** Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios Outros deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Clientes dos Parceiros utilizando-se de Instrumentos de Pagamento para aquisição de produtos e serviços junto aos Parceiros, seja dentro ou fora da Plataforma iFood, e/ou **(b)** os Direitos Creditórios Conta Digital deverão ser provenientes dos pagamentos feitos de tempos em tempos nas Contas Digitais em decorrência de Transações de Pagamento com Cartão realizadas pelos Clientes;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(iv) o prazo entre a data de aquisição de cada Direito Creditório pelo Fundo e a data de seu vencimento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias e não terá prazo de vencimento superior à Data de Resgate de quaisquer Séries de Cotas Sênior e/ou Subclasses e Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, entre estas, a com prazo mais longo; e

(v) os Direitos Creditórios deverão ser devidos pelos Devedores.

4.19.1. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios aos respectivos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.20. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão:

(i) o respectivo Devedor e/ou o Cedente não poderá estar submetido(a) a qualquer Evento de Insolvência referente ao Direito Creditório;

(ii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(iii) exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cartões, estes deverão estar disponíveis para cessão no Sistema de Registro, conforme consulta a ser realizada pelo Agente de Formalização.

4.20.1. Verificação das Condições de Cessão. Os Cedentes, representados pelo Agente de Formalização, serão responsáveis por verificar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios às respectivas Condições de Cessão, por meio de declaração nos respectivos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite

4.21. Verificação Definitiva. Respeitados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios, (a) pela Gestora, aos Critérios de Elegibilidade; e (b) pelos Cedentes, representados pelo agente de Formalização, às Condições de Cessão, será considerada como definitiva.

4.22. Resolução de Cessão. Nos termos das Condições Gerais de Cessão, na hipótese de **(i)** inexistência em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, na forma do artigo 295 do Código Civil, incluindo qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos Documentos Comprobatórios; **(ii)** verificação, após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; **(iii)** aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; **(iv)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pelos Cedentes; e/ou **(v)** a ocorrência de *Chargeback,* Cancelamento ou outra forma de contestação da Transação de Pagamento pelo Cedente que prejudique o pagamento dos Direitos Creditórios Cartão, ou a expectativa de recebimento de pagamentos nas Contas Digitais dos Parceiros em relação aos Direitos Creditórios Conta Digital, incluindo falha na entrega de produtos, haverá a Resolução de Cessão do Direito Creditório Adquirido sujeito a qualquer das hipóteses descritas acima, obrigando-se o Agente de Formalização, na qualidade de representante dos Cedentes, realizar o pagamento do preço de resolução de cessão previsto nas Condições Gerais de Cessão, passando o Agente de Formalização ter o direito de cobrar os respectivos valores dos Cedentes.

CAPÍTULO CINCO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

5.1. Administradora

5.1.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pelo **BANCO GENIAL** S.A., instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, parte, Botafogo, CEP 22.250-040.

5.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) prestar os seguintes serviços ao Fundo: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (b) escrituração das Cotas;

(ii) contratar o Auditor Independente;

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) documentação relativa às operações do Fundo;
(b) o registro e a escrituração dos Cotistas;
(c) o livro de atas das Assembleias Gerais;
(d) o livro ou lista de presença de Cotistas;
(e) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
(g) os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175/22;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(iv) autuar na qualidade de Custodiante, conforme detalhamento contido no item 8.1 deste Regulamento;

(v) contratar a Entidade Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Cartões, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora;

(vi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro;

(vii) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(viii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BCB – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(ix) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;

(x) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175/22, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(xi) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los sobre o website onde podem ser encontradas informações relativas ao Fundo, sobre a Taxa de Administração e sobre a Taxa de Gestão;

(xii) divulgar anualmente, no website da CVM (www.cvm.gov.br), no website da Administradora (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria), o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

relatórios da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo Fundo, caso aplicável;

(xiii) nos termos do artigo 122, inciso II, "a" da Resolução CVM 175/22, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xiv) comunicar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência do fato;

(xv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento "G" da Resolução CVM 175/22, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xvii) monitorar nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos;

(xviii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;

(xix) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(xx) informar a 1ª Data de Integralização de Cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxi) zelar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(xxii) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175/22;

(xxiii) observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento;

(xxiv) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, cujas informações encontram-se no seguinte endereço eletrônico: **www.bancogenial.com.br**;

(xxv) realizar, por conta e em nome do Fundo, (a) o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, "b", da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, "a", da Resolução CVM 160/22; e (b) o pagamento da taxa de registro da ANBIMA, devida no ato do registro de cada oferta de Cotas, conforme aplicável, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", de 1º de fevereiro de 2024*. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;

(xxvi) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável; e

(xxvii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

5.2.2. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM nº 175, observado que, nesse caso: **(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.3. Gestora

5.3.1. Gestão do Fundo. O Fundo é gerido pela **GENIAL GESTÃO LTDA**., instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.519, em 30 de setembro de 2015, à prestação de serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, CEP 05426-100.

5.3.2. Prestação de Serviço da Gestora. A Gestora presta ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. A Gestora, observadas as limitações legais e regulamentares e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.3.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;

(b) distribuição de Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175/22, conforme o caso;

(d) formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável; e

(e) agente de cobrança, que poderá ser o Custodiante ou terceiro, desde que neste último caso aprovado pela Assembleia Geral;

(ii) estruturar o Fundo e sua respectiva Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(iv) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

(v) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175/22 e neste Regulamento, observado que **(a)** a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(vi) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(vii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, se houver, à política de investimento do Fundo;

(viii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Cedidos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;

(ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à **(a)** cessão dos Direitos Creditórios por meio da celebração, em nome do Fundo, dos Termo de Cessão e Instrumento de Aceite e dos Termo de Cessão Consolidados, e **(b)**

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

(x) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos em relação aos indicadores abaixo, bem como colocar à disposição dos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, tais indicadores:

(a) Índices de Subordinação;
(b) Alocação Mínima;
(c) Reserva de Amortização; e
(d) Reserva de Despesas e Encargos;

(xi) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança;

(xii) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xiii) exercer, o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;

(xiv) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(xv) providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

(xvi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;

(xvii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(xviii) nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175/22, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;

(xix) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175/22, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22;

(xx) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175/22;

(xxi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(xxii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xxiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(xxiv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável;

(xxv) registrar, diretamente ou por meio de terceiro contratado sob sua responsabilidade, os Direitos Creditórios Cartões na Entidade Registradora, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e

(xxvi) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros contidos nos termos do **Complemento II** a este Regulamento.

5.3.4. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios descrita no item (xxvi) acima, a Gestora poderá contratar um prestador de serviço, inclusive o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Em qualquer caso, a verificação deverá

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

considerar os procedimentos e parâmetros descritos no **Complemento II** deste Regulamento.

5.3.5. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175/22, observado que, nesse caso: **(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

CAPÍTULO SEIS – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil e do artigo 81 da Resolução CVM 175/22, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM e demais autoridades, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

6.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.3. A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo estes, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

CAPÍTULO SETE – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.5. No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no item 7.3 acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

7.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

7.8. Aplica-se ao Custodiante e aos demais prestadores de serviço, no que couber, o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO OITO – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Custodiante. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II e do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, os Direitos Creditórios Cartões são passíveis de registro em Entidade Registradora e, portanto, não ficarão sob custódia do Custodiante.

8.1.1. Os Direitos Creditórios Outros e os Direitos Creditórios Conta Digital não são passíveis de registro em Entidade Registradora, devendo a Administradora, na qualidade de Custodiante, realizar o serviço de custódia, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II.

8.1.2. Nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, a Administradora, na função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;

(ii) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos no **Complemento II** a este Regulamento;

(iii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na Conta Bancária do Fundo;

(iv) cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Bancária do Fundo; e

(v) realizar a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(a) Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e

(c) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.

8.1.3. O Custodiante foi também contratado pela Gestora para realizar cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos do artigo 32, inciso II, do Anexo Normativo II

8.1.4. Em razão do disposto no artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II, o Custodiante subcontratou o Auditor do Lastro para exercer as atividades descritas no inciso (ii) do item 8.1.2 acima.

8.2. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação foi contratado pela Administradora para a prestação dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo responsável por repassar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos aos Cedentes.

8.3. Agente de Pagamentos. O Agente de Pagamentos foi contratado pela Administradora para a prestação dos serviços de viabilização de liquidação de Direitos Creditórios Conta Digital e, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Cartões e dos Direitos Creditórios Outros, realizando a retenção nas Contas Digitais dos Parceiros, dos montantes equivalentes ao Direitos Creditórios Conta Digital, e, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Cartões e dos Direitos Creditórios Outros, bem como o respectivo repasse das Contas Digitais dos Parceiros à Conta Bancária do Fundo.

CAPÍTULO NOVE – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1. Taxa de Administração. O Fundo pagará pelos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros da carteira, a serem prestados pela Administradora, bem como pelos serviços prestados pelo Agente de Liquidação e pelo Agente de Pagamentos, o montante equivalente à soma dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, sendo certo que deverá ser observado o disposto nas cláusulas 9.2 e 9.3 abaixo ("**Taxa de Administração**"):

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

9.1.1. Pelos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria será cobrada do Fundo, a remuneração a ser paga à Administradora correspondente aos percentuais descritos na tabela a seguir, calculados sobre cada faixa do Patrimônio Líquido, observados os valores mínimo e máximo mensais constantes no item 9.1.2 abaixo:

Patrimônio Líquido	**% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido do Fundo**
Até R$500.000.000,00	0,13%
de R$500.000.000,01 até R$1.000.000.000,00	0,10%
Acima de R$1.000.000.000,01	0,09%

9.1.2. Não obstante os valores constantes da tabela acima, deverá ser observado o valor mínimo mensal a ser pago pela remuneração da Administradora de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais) e um valor máximo mensal de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo que os referidos valores deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses conforme variação positiva do IPCA.

9.1.3. A remuneração a ser paga ao Agente de Liquidação corresponde a R$15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

9.1.4. A remuneração a ser paga ao Agente de Pagamentos corresponde a R$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

9.2. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o item 9.1.2 será calculada e acumulada diariamente considerando o valor diário do patrimônio líquido do Fundo com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. Os referidos valores dispostos no item 9.1.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, por outro índice, a critério da Administradora.

9.3. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

9.4. Taxa de Custódia. O Custodiante cobrará, pelos serviços de custódia, o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais), o que for maior ("**Taxa de Custódia**"). O referido valor disposto acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, por outro índice, a critério do Custodiante.

9.5. Taxa de Gestão. O Fundo apurará e pagará a Taxa de Gestão como remuneração à Gestora pelos serviços de gestão fiduciária, equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre a Taxa de Administração, limitado a R$4.000,00 (quatro mil reais) mensais. A Taxa de Gestão será descontada da Taxa de Administração ("**Taxa de Gestão**").

9.5.1. A Taxa de Gestão prevista no item 9.5 acima será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo as parcelas devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.5.2. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Gestão, previstos neste Capítulo, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início do Fundo, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.5.3. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

9.5.4. A Gestora pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração do Regulamento.

9.6. Inexistência de Taxas Adicionais. Sem prejuízo das despesas e encargos do Fundo previstos no Capítulo Vinte e Dois, não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

CAPÍTULO DEZ – FATORES DE RISCO

10.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Devedor, os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Liquidação, ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Autorizado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Regulamento, especialmente este Capítulo, contratando os assessores legais, financeiros e demais profissionais que entender necessários, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

10.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão e de ciência de risco.

10.1.2. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas

10.2. Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

10.2.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as demais regras deste Regulamento. Não há garantia de que

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

10.2.2. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem no risco relacionado a fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Riscos de Média Materialidade

10.2.3. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

10.3. Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

10.3.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do respectivo Devedor para

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

10.3.2. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

10.3.3. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Parcela significativa dos Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos, direta ou indiretamente, por meio de Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Clientes dos Parceiros na aquisição de produtos e serviços junto aos Parceiros, seja dentro ou fora da Plataforma iFood, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Clientes. Não pode ser afastada a possibilidade de os Clientes dos Parceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, tais Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Clientes dos Parceiros podem contestar as Transações de Pagamento extrajudicialmente, incluindo, em relação a Direitos Creditórios Cartões, os chamados *Chargebacks*, ou até mesmo cancelar as Transações de Pagamento, os chamados Cancelamentos. A eventual existência de contestações nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima e o não pagamento desses Direitos Creditórios Adquiridos pelo Devedor, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

10.3.4. *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.3.5. *Riscos Relacionados à Adimplência do Agente de Formalização na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos das Condições Gerais de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal Resolução da Cessão gera a obrigação do Agente de Formalização, na qualidade de representante dos Cedentes, de pagar ao Fundo o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão, passando o Agente de Formalização ter o direito de cobrar tais montantes dos respectivos Cedentes. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que o Agente de Formalização não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

10.3.6. *Riscos Relacionados ao Resgate das Cotas* – Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(i)** na Data de Resgate, momento em que todos os Cotistas Seniores da respectiva Série obrigatoriamente terão suas Cotas resgatadas, nos termos do respectivo Apêndice do Fundo; ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá no período programado, nos termos do respectivo Apêndice do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante caso a amortização ou resgate de Cotas não ocorra em tal período.

10.3.7. *Riscos Relacionados à Forma do Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios* - O Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante no pagamento do Preço de Aquisição aos respectivos Cedentes de forma a possibilitar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, mediante o recebimento, na qualidade de mandatário e fiel depositário do Fundo, nos termos dos artigos 627 e 653 e seguintes do Código Civil, de recursos para posterior repasse e pagamento dos Preços de Aquisição aos respectivos Cedentes, agindo sempre por conta e ordem do Fundo. No caso de descumprimento ou mau desempenho, pelo Agente de Liquidação, de sua obrigação de repasse dos Preços de Aquisição aos respectivos Cedentes, o Fundo poderá sofrer perdas. Além disso, os recursos transferidos pelo

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Fundo ao Agente de Liquidação poderão ser objeto de penhora ou outro tipo de constrição judicial no cumprimento de obrigações de responsabilidade do Agente de Liquidação, o que também poderá ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Menor Materialidade

10.3.8. *Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo*. Os Direitos Creditórios podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o Cedente, observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

10.3.9. *Patrimônio Líquido negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175/22 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo Vinte e Quatro, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

10.4. Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

10.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que faz com que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só possam ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o Cotista Sênior e/ou Cotista Subordinado Mezanino, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

10.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

10.4.3. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

Risco de Média Materialidade

10.4.4. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo e Um abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ou à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.4.5. *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito automático de registro destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30 e da Resolução CVM 160, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e da lâmina da oferta pode limitar o acesso de

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

informações do Fundo pelos investidores. Ainda, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas nos mercados regulamentados de valores mobiliários pelo investidor, pelos prazos previstos na regulamentação aplicável.

10.5. Riscos Operacionais

Risco de Maior Materialidade

10.5.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

10.5.2. *A Plataforma iFood ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle do Agente de Formalização, do Agente de Liquidação e da Administradora* – A Plataforma iFood ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle do Agente de Formalização, do Agente de Liquidação e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação (inclusive no caso de fraude), podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.

10.5.3. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

10.5.4. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo* – No momento da cessão ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação ou arquivos apresente falhas,

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

irregularidades ou complexidades, de forma que prejudique a identificação individualizada sobre os Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo, incluindo o número de identificação de referência relacionado a Transação de Pagamento de cada Direito Creditório Cartão, Direito Creditório Outros ou Direito Creditório Conta Digital ofertado ao Fundo, o que poderá limitar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos disponibilizados pelo Ifood e/ou pela MovilePay, conforme procedimento especificado neste Regulamento, por amostragem. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios Adquiridos. O Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

10.5.5. *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios Conta Digital*- O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios Conta Digital, cuja performance dependerá do efetivo recebimento dos recebíveis decorrentes das Transações de Pagamento nas Contas Digitais dos Devedores. O montante dos Direitos Creditórios Conta Digital é determinado pelo Agente de Formalização com base na agenda dos Parceiros originária de Transações de Pagamento com Cartão. Sendo assim, fatores que possam prejudicar o pagamento aos Parceiros das Transações de Pagamento de seus Clientes podem prejudicar a performance dos Direitos Creditórios Conta Digital e gerar prejuízos ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.5.6. *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios* – A forma de pagamento compensação e liquidação de parcela relevante dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrição do item 12.1 abaixo depende de ações das Bandeiras, da Nuclea, dos Bancos Liquidantes, de Credenciadoras e dos Devedores, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta Bancária do Fundo, o que poderá acarretar na alteração da classificação tributária do Fundo de longo prazo para curto prazo.

10.5.7. *Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes* – Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta Bancária

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta dos Cedentes, estes deverão transferir os valores recebidos para a Conta Bancária do Fundo. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos para a Conta Bancária do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

10.5.8. *Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia* – Diante da possibilidade de cessões de um volume muito grande de Direitos Creditórios Elegíveis em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas do Custodiante e/ou do Agente de Liquidação, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão. Dessa forma, é possível que a carteira do Fundo seja afetada em decorrência de tais falhas, sistêmicas ou não.

10.5.9. *Riscos relacionados ao Sistema de Registro* - Os Direitos Creditórios Cartões serão registrados nos Sistemas de Registro e caso ocorram falhas, operacionais ou não, e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, a liquidação dos Direitos Creditórios na Conta Bancária do Fundo poderá ser impactada, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos investidores.

Risco de Média Materialidade

10.5.10. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios* – O Custodiante poderá ter dificuldade para identificar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo de maneira individualizada, de forma que poderão subsistir dificuldades ao Custodiante para a realização da conciliação dos pagamentos feitos pelo Devedor relativamente aos Direitos Creditórios Adquiridos *vis-à-vis* os Documentos Comprobatórios. Nessa hipótese, podem existir erros operacionais na realização das conciliações referentes ao Fundo.

10.5.11. *Guarda da Documentação* – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.5.12. *Guarda dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos permanecerão sob a guarda do Agente de Formalização e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

10.6. Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

10.6.1. *Liquidação Antecipada* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Vinte e Um do presente Regulamento, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros, e poderá resultar na entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, nos termos deste Regulamento), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Autorizado possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

10.6.2. *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

10.6.3. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada. Ainda, no caso de substituição dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, poderá haver um

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

aumento dos custos do Fundo com a contratação de novos prestadores de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

10.6.4. *Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação* - A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no presente Regulamento. Falhas da Administradora nesse processo podem fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas.

10.7. Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

10.7.1. *Risco de alteração do regime tributário aplicável à Classe*. - A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma classe de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal uma classe de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Ainda, caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª Data de Integralização, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

10.7.2. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e dos demais Ativos

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

10.7.3. *A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

10.7.4. *Alterações Fora do Controle da Administradora* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.7.5. *Ausência de Registro dos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite em todas as comarcas aplicáveis* – Tendo em vista o volume de operações de cessão dos Direitos Creditórios, a cada período de 30 (trinta) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo e o Agente de Formalização, representando as Cedentes, deverão celebrar um Termo de Cessão Consolidado, consolidando todas as cessões formalizadas por meio dos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite dos últimos 30 (trinta) dias. Os Termos de Cessão Consolidados serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da comarca do Devedor e da Administradora exclusivamente nos casos de **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na Assembleia Geral; **(c)** decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Devedor ou a um Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e **(d)** inadimplemento do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, hipótese na qual serão

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

registrados os Termos de Cessão Consolidados relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pelo Devedor.

10.7.6. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

10.7.7. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do respectivo Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios Adquiridos poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

10.7.8. *Possibilidade de Existência de ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos das Condições Gerais de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

10.7.9. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

10.7.10. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

10.7.11. *Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes* – Na hipótese de intervenção nos Bancos Liquidantes, o pagamento dos recursos conforme previsto no item 12.1 abaixo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

10.7.12. *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o*

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor e no Fundo – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar adversamente a originação e a forma de pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Adquiridos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas. Ainda, a alteração da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento pode impactar o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, dificultando o recebimento dos pagamentos pelo Fundo e prejudicando seus Cotistas.

10.7.13. *O Devedor e os Direitos Creditórios Cartões estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN* – O Devedor dos Direitos Creditórios Cartões deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Cartões estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cartões do portfólio do Fundo e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

10.7.14. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pelo Fundo* – Como o Fundo não é uma instituição financeira, é possível que o Judiciário entenda que o Fundo não poderia cobrar taxa do deságio em parâmetro superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio ou taxa de juros seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

10.7.15. *Risco de Concentração do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão devidos exclusivamente pela Subcredenciadora, o que

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

aumenta o risco de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas em razão da não diversificação da carteira.

10.7.16. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Bancária do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Apêndice poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

10.7.17. *Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço do Fundo* – O Fundo contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, o Custodiante e o Agente de Liquidação. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante o Fundo, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

10.7.18. *Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento*. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Clientes dos Parceiros, Emissores, Credenciadoras e Subcredenciadoras, conforme o caso. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento Cartões, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra Clientes dos

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Parceiros; (ii) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; e um crédito do Devedor contra a Credenciadora. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

10.7.19. *Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dos Participantes dos Arranjos de Pagamento*. Conforme exposto no item anterior, a operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Clientes dos Parceiros, Emissores, Credenciadoras e Subcredenciadoras. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, os Cedentes não possuem relação jurídica direta com os Emissores). Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com os Cedentes e com os Direitos Creditórios Adquiridos (como por exemplo, os Clientes dos Parceiros e/ou os Emissores), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

10.7.20. *Risco de revogação de licenças e autorizações.* As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

10.7.21. *Riscos de Diluição do Direito de Voto e Governança* - O Fundo poderá distribuir suas Cotas em uma ou mais distribuições, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral. Caso o Fundo realize diversas emissões, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência, de forma que a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pelo Fundo pode ser reduzida.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

10.7.22. *Classificação de risco das Cotas* - Nos termos da regulamentação aplicável, é possível que as Cotas não sejam objeto de classificação de risco. Mesmo existente, a classificação de risco atribuída às Cotas baseia-se, entre outros fatores, na condição dos Cedentes e do Devedor vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

10.7.23. *Risco de crédito relativo às operações de derivativos*. Decorre da capacidade das contrapartes de derivativos autorizadas do Fundo em operações de derivativos de honrar com suas obrigações contratadas com o Fundo. Alterações no cenário macroeconômico podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos das referidas contrapartes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações de derivativos realizadas pelo Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

10.7.24. *Riscos de Derivativo*. O Fundo pode contratar modalidades de operações de derivativos para proteção de posições detidas à vista pelo Fundo e poderá afetar negativamente a sua rentabilidade. Essas operações de derivativos acrescentam riscos à carteira do Fundo e podem afetar negativamente a rentabilidade deste. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas do Fundo em razão da utilização de instrumentos derivativos.

Risco de Menor Materialidade

10.7.25. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios* – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do respectivo Devedor perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.7.26. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

10.7.27. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

10.7.28. *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos **(i)** Direitos Creditórios Adquiridos ou **(ii)** Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

10.7.29. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

10.7.30. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas Júnior* – O Fundo terá relação mínima admitida entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o seu Patrimônio

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Líquido conforme parâmetros definidos nos Índices de Subordinação. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

10.7.31. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do item 16.1.2 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.7.32. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Devedor e/ou dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Devedor e/ou do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios do Devedor e/ou do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

CAPÍTULO ONZE – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá a partir da realização de Transações de Pagamento por Pessoas, incluindo Clientes, para aquisição de produtos e serviços junto aos Parceiros, sendo que os Direitos Creditórios podem ou não ser originados na Plataforma iFood. Em relação aos Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios Outros originados pela Plataforma iFood, o Devedor é o iFood, na qualidade de Subcredenciadora que capturou as Transações de Pagamento com Cartão que originaram o Direito Creditório Cartão em questão, ou na qualidade de agente recebedor de pagamentos, em relação aos Direitos Creditórios Outros. No que diz respeito a Direitos Creditórios Cartões originados fora da Plataforma iFood, o Devedor é a Credenciadora ou a Subcredenciadora que capturou a Transação de Pagamento em questão. Já em relação aos Direitos Creditórios Conta Digital, o Devedor é o Provedor de Contas Digitais.

11.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, observado que as Formalizações Eletrônicas de Cessão serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

11.3. As aquisições dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo poderão ocorrer apenas em Dias Úteis.

CAPÍTULO DOZE – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

12.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios Cartões. Em relação aos Direitos Creditórios Cartão originados na Plataforma iFood, os pagamentos serão realizados pelas Credenciadoras ao iFood, na qualidade de Subcredenciadora, que realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Bancária do Fundo, conforme domicílio indicado, caso aplicável, no Sistema de Registro, respeitados os termos e condições previstos nos Termos iFood, sendo que é possível que estes sejam transferidos das Contas Digitais pela MovilePay à Conta Bancária do Fundo, na qualidade de agente auxiliar na liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Conta Digital. No que diz respeito aos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Cartões originados fora da Plataforma iFood, os pagamentos serão realizados pelas Credenciadoras ou Subcredenciadoras que capturaram a Transação de Pagamento em questão conforme domicílio indicado, caso aplicável, no Sistema de Registro, respeitados os termos e condições previstos nos Termos iFood, sendo que é possível que estes sejam transferidos das Contas Digitais pela MovilePay à Conta Bancária do Fundo, na qualidade de agente auxiliar na liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Conta Digital.

12.2. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios Conta Digital. Os Direitos Creditórios Conta Digital serão transferidos pelo Agente de Pagamentos à Conta Bancária do Fundo, na qualidade de agente auxiliar na liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Conta Digital.

12.3. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios Outros. Os Direitos Creditórios Outros serão pagos pela instituição financeira originadora do Pix ou da instituição de pagamento que atua no âmbito do arranjo de pagamento fechado de propósito limitado, ao iFood, na qualidade de agente recebedor de pagamentos dos Parceiros, que realizará o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Bancária do Fundo, sendo que é possível que estes sejam transferidos das Contas Digitais pela MovilePay à Conta Bancária do Fundo, na qualidade de agente auxiliar na liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Conta Digital.

12.4. Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos ou regimes similares do Devedor, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Adquirido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Adquirido Inadimplido pelo Custodiante e

(ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias, incluindo, mas sem se limitar, medidas judiciais e administrativas, adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Devedor, incluindo, sem limitação, **(a)** a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido Inadimplido, conforme o caso; e **(b)** em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

12.5. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Despesa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezesseis abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Adquiridos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

12.6. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas do Fundo nos termos do item 12.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12.7. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Bancária do Fundo.

CAPÍTULO TREZE – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

13.1. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("**Patrimônio Líquido**").

13.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

13.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

13.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual da Administradora (disponível no: https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO QUATORZE – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

14.1. Subclasses de Cotas. A Classe do Fundo será dividida em Subclasse de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior.

14.1.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Apêndice.

14.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino também poderão ser divididas em Séries e Subclasses com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Apêndice.

14.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior serão de Subclasse única.

14.1.4. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, em nome de seus titulares.

14.1.5. A necessidade ou não de obtenção de classificação de risco de uma Série ou Subclasse de Cotas por Agência Classificadora de Risco estará especificada no respectivo Apêndice.

Cotas Seniores

14.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

14.3.1. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Apêndice.

14.3.2. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

14.3.3. O Preço de Emissão das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Apêndice.

Cotas Subordinadas Mezanino

14.4. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior nos termos do presente Regulamento.

14.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série ou Subclasse deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

14.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento

14.4.3. O Preço de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Apêndice.

Cotas Subordinadas Júnior

14.5. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão de Subclasse única e poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, conforme boletim de subscrição.

14.5.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

14.6. O Fundo deverá manter, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação.

Emissão de Novas Cotas

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

14.7. A Gestora poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou uma ou mais Séries e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) o detentor das Cotas Subordinadas Júnior envie notificação à Gestora solicitando a emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

(ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(iii) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados;

(iv) a nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação, conforme aplicável; e

(v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no Capítulo Dezessete deste Regulamento e no respectivo Apêndice.

14.8. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para enquadramento dos Índices de Subordinação. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes da data pretendida para as respectivas integralizações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas e integralizadas pelo valor do fechamento apurado no Dia Útil imediatamente anterior.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

CAPÍTULO QUINZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

15.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

15.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pela Administradora, na qualidade de instituição escrituradora das Cotas, em conta de depósito em nome dos Cotistas.

Direitos Patrimoniais

15.3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, conforme o caso possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) as Cotas Seniores terão prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(vii) as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Apêndice ("**Benchmark**").

15.4. As Cotas Subordinadas Júnior a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada do iFood, em montante equivalente, no mínimo, à proporção dos Índices de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento;

(iii) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por Parte Relacionada do iFood;

(iv) serão emitidas e integralizadas pelo valor do fechamento apurado no Dia Útil imediatamente anterior;

(v) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate e aplicações, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(vi) têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observado o disposto no Capítulo Dezesseis.

Público Alvo

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

15.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente por Parte Relacionada do iFood.

Subscrição e Integralização das Cotas

15.6. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, via B3, Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, no ato da subscrição ou de acordo com o prazo que venha a ser estabelecido no respectivo boletim de subscrição, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Apêndice, acrescido do *Benchmark* previsto no respectivo Apêndice, calculado em cada caso de forma *pro rata temporis*, desde a data de emissão das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da referida Série ou Subclasse, até a data da efetiva integralização, na forma do item 15.7 abaixo.

15.6.1. Adicionalmente, caso o valor total das Cotas Subordinadas Júnior subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado Júnior for, a qualquer tempo, inferior aos Índices de Subordinação, o Cotista Subordinado Júnior deverá subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, pelo valor unitário determinado na forma do item 15.8.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente aos Índices de Subordinação. A subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, para fins de atendimento aos Índices de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, exclusivamente, em moeda corrente nacional, observada a necessidade de notificação prévia prevista no item 14.8 acima.

15.7. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, e, no caso de integralização à vista, recibo de integralização; e **(ii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Autorizado, e atestar que está ciente **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, **(b)** conforme o caso, de que a oferta pública de Cotas, se registrado sob rito automático, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 **(c)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(d)** dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

15.8. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate, conforme aplicável.

15.8.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido da Classe do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior e/ou de cada Cota Subordinada Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark*, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base *pro rata* entre as múltiplas séries de Cotas Seniores e/ou as múltiplas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável.

15.8.2. O *Benchmark* tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

15.8.3. As Cotas Subordinadas Júnior do Fundo terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito no item 15.8.1 acima. Para novas subscrições e integralizações de Cotas Subordinadas Júnior pelo Cotista Subordinado Júnior será considerado o valor unitário do fechamento do dia útil anterior.

15.8.4. O disposto no item 15.8.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

15.8.5. Caso os recursos existentes na Conta Bancária do Fundo não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Amortização, e, se necessário, subsequentemente os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior.

Negociação das Cotas

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

15.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** a negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências legais e regulamentes aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar suas Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino exclusivamente entre Investidores Autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

15.10. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo **(i)** mediante prévia aprovação da Assembleia Geral; ou **(ii)** caso a negociação seja realizada entre Partes Relacionadas do iFood, hipótese na qual não será necessária aprovação prévia da Assembleia Geral.

Classificação de Risco das Cotas

15.11. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

15.11.1. A necessidade ou não de obtenção de classificação de risco de uma Série de Cotas Seniores ou de uma Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino por Agência Classificadora de Risco estará especificada no respectivo Apêndice.

15.11.2. A classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

15.11.3. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO DEZESSEIS – ASSEMBLEIA GERAL

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

16.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;

(ii) alterar **(a)** o *Benchmark*, as Datas de Amortização Programada, as Datas de Amortização de Remuneração, a Data de Resgate, conforme dispostos nos respectivos Apêndices; **(b)** os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Capítulo Dezessete abaixo; **(c)** a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo Quinze acima; **(d)** os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Vinte abaixo; **(e)** os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo e Um abaixo; **(f)** os Critérios de Elegibilidade; **(h)** os quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Regulamento; e **(i)** os Índices de Subordinação;

(iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima ou outras expressas nos itens abaixo, alterar as demais disposições do presente Regulamento;

(iv) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Agente de Liquidação e/ou da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja expressamente prevista neste Regulamento, caso aplicável;

(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Pagamentos com Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;

(vi) deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Pagamentos sem Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;

(vii) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(viii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão ou prorrogação do Fundo;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(ix) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos;

(x) aprovar emissões adicionais de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em situações não previamente aprovadas neste Regulamento;

(xi) deliberar sobre a contratação de terceiro para atuar como agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xii) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, **(a)** se tais Eventos de Avaliação devem ou não ser considerados como um Evento de Liquidação e **(b)** a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;

(xiii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(xiv) excetuadas as matérias dispostas nos itens (iv), (v) e (vi) acima, alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo;

(xv) deliberar, no caso de liquidação da Classe e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos;

(xvi) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe ou do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(xvii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(xviii) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento, bem como acerca dos honorários e despesas do Auditor Independente;

(xix) deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(xx) alterar a Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Quatro acima; e

(xxi) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22.

16.1.1. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 16.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.1.2. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e **(iii)** envolver a redução ou rearranjo (sem aumento do valor global) da taxa devida aos prestadores de serviço.

16.1.3. As alterações referidas nos itens 16.1.2 (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 16.1.2 (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

16.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.2. <u>Convocação da Assembleia Geral</u>

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

16.2.1. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

16.2.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.2.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.2.4. As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

16.2.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Geral.

16.2.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

16.2.7. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.2.8. Para efeito do disposto no item 16.2.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

16.2.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

16.2.10. Alternativamente, a Assembleia Geral pode ser realizada: **(a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.2.11. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.2.12. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

16.2.13. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

16.2.14. Independentemente das formalidades previstas neste item 16.2.1, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.2.15. As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

16.2.16. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

16.2.17. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

16.2.18. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

16.3. Quórum de Instalação e Deliberação

16.3.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria dos Cotistas; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada Classe.

16.3.2. A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

16.3.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais, observado o disposto no §1º do artigo 78 da Resolução CVM 175/22: **(i)** qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.3.4. Em relação a Cotistas em situação de conflito de interesses, fica estabelecido que os votos do Cotista Subordinado não devem ser considerados nas deliberações relativas às matérias previstas nos subitens "(xii)" e "(xiii)" do item 16.1.

16.3.5. A vedação prevista no item 16.3.3 não se aplica quando: **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 16.3.3 acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Administradora; ou **(iii)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

16.3.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

16.3.7. O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

16.4. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada do Total de Cotas Emitidas e das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (xvii) e (xviii) previstas no item 16.1 deste Regulamento dependerão, em primeira e segunda convocação, da aprovação de Cotistas que **(a)** representem 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo Fundo (considerando todas as Séries e Subclasses em circulação); e que, adicionalmente, **(b)** representem 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

16.5. Deliberações que Exigem Quórum Simples. As demais deliberações que não aquelas previstas no item 16.4 acima, e observado o disposto no item 16.6 abaixo, serão tomadas por deliberação de Cotistas, em Assembleia Geral, que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral.

16.6. Deliberações que Exigem Voto Afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior. Sem prejuízo do exposto nos itens 16.4 e 16.5 acima, dependerão de voto afirmativo de 100% (cem por cento) dos Cotistas Subordinados Júnior para que sejam aprovadas as deliberações que envolvam as matérias listadas nos itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (xvii) e (xviii) previstas no item 16.1, bem como outras matérias que diretamente afetem os direitos dos Cotistas Subordinados Júnior, observado, no entanto, o previsto no item 16.3.2 acima.

CAPÍTULO DEZESSETE – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada e Data de Amortização da Remuneração durante o Período de

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Amortização, em conformidade com o respectivo Apêndice, mediante a realização de pagamentos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

17.2. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização encerra-se na Data de Resgate ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Bancária do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Bancária do Fundo ficarão retidos na Conta Bancária do Fundo e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Amortização, os valores recebidos na Conta Bancária do Fundo ficarão retidos na Conta Bancária do Fundo e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Amortização;

(iv) quarto, os valores remanescentes na Conta Bancária do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino, na extensão necessária ao pagamento **(a)** de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração e amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinados Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração, conforme aplicável, mais **(b)** programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinados Mezanino em qualquer Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma Série de Cotas Seniores e de uma Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em dado momento,

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

a alocação dos recursos depositados na Conta Bancária do Fundo entre as várias Séries deverá ser calculada de forma *pro rata*; e

(v) quinto, os valores remanescentes na Conta Bancária do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Júnior, observado o disposto no item 17.2.1 abaixo.

17.2.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente ao término do Prazo de Duração do Fundo, conforme estabelecido no item 2.2 e seguintes acima.

17.2.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior na Hipótese de Excesso de Subordinação. Sem prejuízo do item 17.2.1 acima, os Cotistas Subordinados Júnior poderão, em qualquer Dia Útil, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Júnior, desde que, cumulativamente **(i)** já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste item nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; **(ii)** o Fundo disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no Dia Útil seguinte ao da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa e Reserva de Amortização; e **(iii)** considerando pro forma a amortização extraordinária solicitada, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados.

17.2.3. Na hipótese do item 17.2.2 acima, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Júnior e os requisitos dispostos acima sejam cumpridos, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas extraordinariamente no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

17.2.4. O valor da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 17.2.2 acima será sempre o menor entre: (i) o valor solicitado pelo Cotista Subordinado Júnior; e (ii) o maior montante de amortização possível que, considerando *pro forma* os Índices de Subordinação imediatamente após a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, tais índices continuem sendo cumpridos.

17.3. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino será feita conforme o disposto neste Capítulo Dezessete e nos Capítulos Dezoito e Dezenove abaixo.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

17.3.1. Para fins de esclarecimento, as distribuições relativas às Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre serão feitas juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada, caso assim previsto no respectivo Apêndice.

17.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

17.5. Resgate em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

17.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização em virtude de tal mudança.

CAPÍTULO DEZOITO – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

18.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no item 18.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

18.1.1. Para fins de esclarecimento, o disposto neste Capítulo Dezoito não se aplica às Cotas Subordinadas Júnior, exceto no que se refere ao fim das responsabilidades da Administradora nos termos da parte final do item 18.2.2 e seguintes abaixo.

18.1.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

18.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Dezesseis deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

18.2.1. Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item 18.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino pelo resgate de suas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas Seniores, os Cotistas Subordinados Mezanino, adiando-se, portanto, a liquidação do Fundo até a liquidação total dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

18.2.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 18.2 acima não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino, os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Cotista Sênior e Cotista Subordinado Mezanino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.2.2.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

18.2.2.2. Caso os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que detenha o maior número de Cotas em circulação.

18.2.2.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida no item 18.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 18.2.2.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO DEZENOVE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

19.1. Amortização Extraordinária. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Mezanino em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas (observado o disposto no item 17.2 acima e no item 19.2 abaixo), pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, aos Índices de Subordinação e/ou à Política de Investimento descrita no Capítulo Quatro deste Regulamento, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

19.2. A Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em virtude do não cumprimento da Alocação Mínima por insuficiência de cessão de Direitos Creditórios não dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

19.3. Comunicação aos Cotistas. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no item 16.5, ou na hipótese prevista no item 19.2 acima, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito ou por correio eletrônico, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

CAPÍTULO VINTE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação:

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral de qualquer das Amortizações Programadas ou pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Amortização Programada ou Data de Amortização da Remuneração, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e **(b)** integral dos resgates das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Resgate;

(ii) caso no Dia Útil imediatamente anterior a qualquer Data de Amortização Programada das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, o valor dos recursos segregados na Reserva de Amortização não corresponda, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Apêndices;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(iii) caso o Fundo deixe de atender aos Índices de Subordinação, após o Cotista Subordinado Júnior ter sido notificado pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, em montante suficiente para o atendimento dos Índices de Subordinação, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;

(iv) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(v) verificação, pela Administradora e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e/ou do Cotista Subordinado Júnior), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo, a atuação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(vi) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Administradora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) inobservância, pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada a Gestora pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(viii) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(ix) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou por 5 (cinco) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;

(x) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante ou do Devedor;

(xi) quando aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(xii) quando aplicável, rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores e/ou de qualquer Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (dois) níveis ou mais em relação à classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série ou Subclasse pela Agência Classificadora de Risco;

(xiii) resgate de todas as Séries e Subclasses de Cotas que não sejam as Cotas Subordinadas Júnior, de forma que apenas haja em circulação Cotas Subordinadas Júnior;

(xiv) alteração do objeto social do iFood, que impeça a originação ou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(xv) caso se verifique a falsidade ou incorreção material de declarações do iFood, da MovilePay, ou dos Cedentes, prestados na documentação relativa ao Fundo, que não seja sanada em até 30 (trinta) Dias Úteis após notificação da Administradora nesse sentido;

(xvi) resilição de quaisquer dos documentos necessários ao bom funcionamento do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(xvii) caso haja qualquer decisão judicial e/ou decisão de autoridade governamental que tenha efeitos imediatos cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, que afete adversamente o Fundo;

(xviii) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

(xix) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar material e negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(xx) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, para o cálculo do *Benchmark*, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal; ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xxi) caso a Reserva de Despesas permaneça desenquadrada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(xxii) verificação do inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelos Cedentes, pela MovilePay ou pelo iFood no âmbito dos documentos do Fundo, desde que não sanado, após notificação da Administradora nesse sentido, **(a)** em relação a qualquer obrigação pecuniária, no prazo de até 1 (um) Dia Útil; ou **(b)** em relação a qualquer obrigação não pecuniária, no prazo de até 20 (vinte) dias;

(xxiii) caso o iFood ou Parte Relacionada do iFood deixe(m) de integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior por ele(s) subscritas de forma a atender aos Índices de Subordinação, observados o prazo de notificação prévio previsto neste Regulamento;

(xxiv) ocorrência de interrupção no fluxo de informações com o Devedor ou com as Bandeiras, impossibilitando o recebimento e identificação das informações dos Direitos Creditórios Adquiridos, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(xxv) caso os Devedores relacionados aos Direitos Creditórios Cartões fiquem inabilitados a operar no Arranjo de Pagamentos em questão por um período consecutivo de 5 (cinco) dias;

(xxvi) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante; e/ou

(xxvii) inobservância pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Agente de Pagamentos de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Agente de Liquidação e no Contrato de Agente de Pagamentos, verificada pela Administradora e/ou pelo Custodiante, desde que, notificado o Agente de Liquidação e/ou o Agente de Pagamento, conforme aplicável, para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Agente de Liquidação e/ou o Agente de Pagamentos não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida notificação.

20.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezesseis, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar se o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui ou não um Evento de Liquidação, estipulando, se aplicável, os procedimentos para a liquidação da Classe e do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezesseis acima.

20.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação ou do momento em que tomar conhecimento sobre um Evento de Avaliação, respeitados os prazos de cura estabelecidos especificamente para cada evento, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto. Caso não haja deliberação em Assembleia Geral devido à ausência de quórum para deliberação em segunda convocação, o Evento de Avaliação irá constituir um Evento de Liquidação.

20.4. Caso, no âmbito de Assembleia Geral cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia Geral aprovem a não constituição de um Evento de Liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas Seniores e/ou aos Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO VINTE E UM – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral:

(i) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175/22;

(ii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão especificados no Regulamento;

(iii) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(v) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do iFood, da MovilePay e/ou da Administradora;

(vi) não substituição da Administradora no prazo previsto no item 7.4 acima;

(vii) não substituição da Gestora no prazo previsto no item 7.4 acima;

(viii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia das Condições Gerais de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(ix) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora ou pela Gestora inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;

(x) caso as Condições Gerais de Cessão sejam, por qualquer motivo, resilidas;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(xi) resilição do Contrato de Agente de Liquidação sem a subsequente substituição por nova instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

21.2. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, seja por meio da publicação de fato relevante ou por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento e convocar Assembleia Geral; **(ii)** notificar a Gestora para que suspenda, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e **(iv)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.2.1. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, pelos Cotistas detentores das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão. Na ocorrência de tal hipótese, caso as disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.3. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, pelo valor da Cota

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento; e

(iii) as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

21.3.1. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

21.3.2. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas;

(ii) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento; ou

(iii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Endossados a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

21.3.3. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos da Classe do Fundo, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, registro de documento, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(vi) despesas com a manutenção de ativos do Fundo cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com os Devedores;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira do Fundo não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, ao registro ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com a distribuição primária de Cotas;

(xiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão especificadas neste Regulamento;

(xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xviii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(xix) Taxa de Custódia;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(xx) despesas com a contratação de terceiro que não o Custodiante como agente de cobrança extraordinária; e

(xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios Cartões em Entidade Registradora.

22.2. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora ou Gestora, conforme aplicável.

22.3. O pagamento das despesas de que trata o item 22.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS –ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

23.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme item 20.1 deste Regulamento;

(ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;

(iii) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no item 17.2 acima;

(iv) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Amortização;

(v) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no item 17.2.1 acima.

23.2. Reserva de Despesas. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Despesa equivalente a, no mínimo, o montante estimado de despesas ordinárias do Fundo para o período de 3 (três) meses, a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura de encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

23.3. Reserva de Amortização. A partir do 30º (trigésimo) dia anterior ao próximo evento de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Amortização correspondente ao valor da amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme valorizadas pelo *Benchmark*, a ser amortizado na próxima Data de Amortização Programada, a ser calculada e recomposta mensalmente pela Administradora, para pagamento das amortizações aos Cotistas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

24.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente, em relação à Classe com Patrimônio líquido negativo:

(a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;

(b) não realizar novas subscrições de Cotas;

(c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

(d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

(ii) em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 24.3 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

24.1.1. Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 24.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado,

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem (ii) do item 24.1 acima se torna facultativa.

24.1.2. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 24.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.2. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 24.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 24.3 abaixo.

24.3. Na Assembleia Geral de que trata subitem (ii)(b) do item 24.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da Resolução CVM 175/22;

(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(c) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

24.4. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 24.3, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Classe.

24.5. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

24.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22 e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

24.7. Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

24.8. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO VINTE E CINCO – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS, PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1. A Administradora ou a Gestora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175/22, bem como divulga-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

25.2. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

25.3. A Administradora é obrigada a divulgar, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

25.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

25.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

25.3.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida neste Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável;

(v) alteração de Administradora ou Gestora;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas pelo Fundo.

25.4. A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

25.5. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas

25.6. Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Agente de Cobrança Extraordinária e os Cotistas.

25.7. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

CAPÍTULO VINTE E SEIS – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

26.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe e do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

26.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

26.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

COMPLEMENTO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO IFOOD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DATADO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários, nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175/22**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Ifood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.327.260/0001-70, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregado têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(i) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo e do apêndice da subclasse investida, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concorda e manifesta, expressamente, sua adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os termos, cláusulas e condições dispostos no Regulamento, em seus anexos e apêndices;

(ii) ter total ciência da política de investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo, sendo certo que as operações do Fundo não contam com garantia dos seus prestadores de serviços e de qualquer mecanismo de seguro, do distribuidor de qualquer oferta ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(iii) ter ciência de que a eventual concessão de registro para a venda de quaisquer cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; e

(iv) ter ciência dos riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, conforme exemplificativamente descritos na seção de fatores de risco do Regulamento e nos materiais de divulgação das ofertas públicas de cotas do Fundo, conforme o caso, em especial, os seguintes 5 (cinco) principais fatores de risco relacionados ao Fundo:

1. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo;

2. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as demais regras deste Regulamento. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados;

3. *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios* – A forma de pagamento compensação e liquidação de parcela relevante dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrição do item 12.1 depende de ações das Bandeiras, da Nuclea, dos Bancos Liquidantes, de Credenciadoras e dos Devedores, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta Bancária do Fundo, o que poderá acarretar na alteração da classificação tributária do Fundo de longo prazo para curto prazo;

4. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios* – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Adquiridos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do respectivo Devedor perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas; e

5. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Parcela significativa dos Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos, direta ou indiretamente, por meio de Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Clientes dos Parceiros na aquisição de produtos e serviços junto aos Parceiros, seja dentro ou fora da Plataforma iFood, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Clientes. Não pode ser afastada a possibilidade de os Clientes dos Parceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, tais Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Clientes dos Parceiros podem contestar as Transações de Pagamento extrajudicialmente, incluindo, em relação a Direitos Creditórios Cartões, os chamados *Chargebacks*, ou até mesmo cancelar as Transações de Pagamento, os chamados Cancelamentos. A eventual existência de contestações nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima e o não pagamento desses Direitos Creditórios Adquiridos pelo Devedor, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

Local, [•] de [•] de [•].

_____ Assinatura do Cotista ou de seu Representante Legal (1) Nome: [•] CPF: [•]
_____ Assinatura do Representante Legal do Cotista, caso aplicável (2) Nome: [•]

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

COMPLEMENTO II - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

ESTE COMPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO IFOOD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DATADO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pela Gestora ou terceiro por ela contratado, em periodicidade trimestral, observado que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação correspondente será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem por meio de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Gestora e o terceiro contratado. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante e, adicionalmente, poderão ser utilizados os documentos disponibilizados pelo iFood, pela MovilePay e/ou pela Subcredenciadora, conforme o caso.

3. O procedimento de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos dependerá de alguns estudos estatísticos e será realizado com base em amostras de arquivos de conciliação, gerados diariamente, contendo as cessões realizadas ao Fundo no respectivo dia, e cujo conteúdo terá sido aprovado pela Subcredenciadora, utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, de acordo com o tamanho da carteira do Fundo e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos por devedor ou outra forma acordada entre a Administradora e a Gestora ou o terceiro contratado.

4. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma "Inconsistência Relevante" qualquer situação em que **(a)** sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados; e/ou **(b)** não houver o recebimento, pelo

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

verificador da carteira, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Anexo.

5. O terceiro contratado, caso aplicável, prontamente comunicará a Gestora acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

6. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no Capítulo I ao Regulamento.

7. A verificação seguirá as seguintes etapas:

(a) obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, periodicamente, contendo a totalidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(b) obter a base de dados analítica da Plataforma iFood e/ou da Plataforma MovilePay contendo a totalidade de Direitos Creditórios originados pela Plataforma iFood e/ou pela Plataforma MovilePay e que foram adquiridos pelo Fundo;

(c) confrontar as bases obtidas nos procedimentos (a) e (b), descritos acima, utilizando como campo chave o número do título e o respectivo valor, e verificar se: (i) os Direitos Creditórios Adquiridos são provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Clientes dos Parceiros; e (ii) a identificação da Transação de Pagamento de forma unitária e individualizada e, (ii.1) caso seja um Direito Creditório Cartão, a identificação da Transação de Pagamento do respectivo código de autorização da Transação de Pagamento junto à Credenciadora da Operação (NSU). Os resultados obtidos deste confronto serão apresentados nos relatórios trimestrais, agrupando as semanas do trimestre em inspeção;

(d) obter a base de dados analítica junto ao Custodiante, contendo a relação de recebíveis que compõem a carteira do Fundo, no trimestre de verificação;

(e) obter junto ao Custodiante o relatório da carteira diária do Fundo para a data-base em inspeção;

(f) conciliar o saldo do arquivo obtido no procedimento (d) com o saldo do arquivo obtido no procedimento (e);

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(g) acompanhar a extração da base de dados analítica extraída junto à Subcredenciadora e ou do Provedor de Contas Digitais, conforme o caso, contendo os Direitos Creditórios Adquiridos;

(h) conciliar o saldo do arquivo analítico obtido no procedimento (g) com a base de dados analítica junto ao Custodiante, obtido no procedimento (d);

(i) para o arquivo obtido no procedimento (g) selecionar uma amostra, conforme os critérios definidos no Regulamento do Fundo, limitados a 120 (cento e vinte) cessões. Os itens selecionados no trimestre serão excluídos da base de seleção do(s) trimestre(s) posterior(es);

(j) para a amostra selecionada no procedimento (i), verificar os documentos comprobatórios de lastro junto à Subcredenciadora em seus sistemas. Os documentos comprobatórios objeto de análise serão:

(1) a identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, agrupados por vencimento e Preço de Aquisição;
(2) os registros cadastrais existentes na base do iFood e da MovilePay com os dados dos Parceiros;
(3) os Termos iFood;
(4) as Condições Gerais de Cessão ou as respectivas Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão;
(5) a liquidação efetiva para o favorecido do Direito Creditório Adquirido.

(k) para a amostra selecionada no procedimento (i), confrontar a situação (em aberto ou liquidado) dos Direitos Creditórios Adquiridos apresentada na carteira do Fundo com a situação dos referidos títulos na Plataforma iFood e/ou na Plataforma MovilePay, conforme o caso, na data-base de aplicação dos procedimentos.

8. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples ou outro critério previamente acordado entre a Administradora e o Custodiante.

9. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos serão verificados trimestralmente pelo Auditor de Lastro em sua integralidade.

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

COMPLEMENTO III – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO IFOOD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DATADO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

***"APÊNDICE DA [•] SÉRIE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"*:**

(i) Montante da [•]ª Série de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

(ii) Quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série: [•] ([•]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);

(iv) Data de Emissão: [•];

(v) [Data de Resgate de Cotas Seniores (i.e. a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Seniores): [•] de [•] de [•];]

(vi) *[Benchmark]*: [•] ([•]), observado o valor máximo de [•]% da Taxa DI e o valor mínimo de [•]% da Taxa DI;]

(vii) [Datas de Amortização da Remuneração: nas seguintes datas deverão ocorrer as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas Seniores (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota Sênior na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos até o Benchmark; e (ii) o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior): [•];]

(viii)[Datas de Amortização Programada: a amortização do valor correspondente ao principal das Cotas Seniores deverá ser realizada conforme cronograma a seguir: [•];]

(ix) Classificação de Risco: [•]

(x) Forma de Distribuição: nos termos da Resolução CVM 160, [em regime de melhores esforços / garantia firme para [•] Cotas Seniores].

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Apêndice não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

COMPLEMENTO IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA

ESTE APÊNDICE É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO IFOOD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DATADO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

"APÊNDICE DA [•] SÉRIE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"

(i) Montante da [•]ª Classe de Cotas Subordinadas Mezanino: R$ [•] ([•]);

(ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Classe: [•] ([•]);

(iii) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]);

(iv) Data de Emissão: [•];

(v) Data de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino (i.e. a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Subordinadas Mezanino): [•] de [•] de [•];]

(vi) *[Benchmark]*: [•] ([•]), observado o valor máximo de [·]% da Taxa DI e o valor mínimo de [·]% da Taxa DI;]

(vii) [Datas de Amortização da Remuneração: nas seguintes datas deverão ocorrer as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota Subordinada Mezanino na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos até o Benchmark; e (ii) o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Mezanino): [•]]

(viii)[Datas de Amortização Programada: a amortização do valor correspondente ao principal das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser realizada conforme cronograma a seguir: [•]]

(ix) Classificação de Risco: [•]

Docusign Envelope ID: 90E1961C-57FF-4206-95F8-6E26B8FB2173

(x) Forma de Distribuição: nos termos da [Resolução CVM nº160, [em regime de melhores esforços / garantia firme para [•] Cotas Subordinadas Mezanino]; e

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Apêndice não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].